

---

## ARTIGOS

### **VIOLÊNCIA PATRIMONIAL E FINANCEIRA CONTRA A PESSOA IDOSA**

#### *FINANCIAL AND PROPERTY VIOLENCE AGAINST THE ELDERLY PERSON*

*João Gaspar Rodrigues*

**Resumo:** Este estudo aborda a violência patrimonial e financeira contra a pessoa idosa, definida como a exploração indevida de recursos econômicos e de bens, muitas vezes velada e normalizada na sociedade. Trata-se de uma forma de violência transversal que pode afetar diversas áreas da vida da vítima. Os fatores de risco para essa violência incluem a capacidade diminuída ou fragilidade cognitiva, a dependência de cuidados de um familiar, o medo de um parente, a falta de conhecimento sobre direitos e familiares com dependência em substâncias químicas. Para prevenir e enfrentar essa violência, são propostas algumas estratégias: educação e capacitação permanente, utilização de meios jurídicos, apoio à autonomia financeira dos idosos, campanhas de sensibilização e colaboração interinstitucional. O estudo identifica os principais agressores, geralmente membros da própria família da vítima. Nas considerações finais, é reforçada a necessidade de uma abordagem multidisciplinar e interinstitucional para enfrentar efetivamente a violência patrimonial e financeira contra a pessoa idosa.

**Palavras-chave:** Violência financeira. Violência patrimonial. Estatuto da Pessoa Idosa.

**Abstract:** This study addresses patrimonial and financial violence against the elderly, defined as the improper exploitation of the elderly's economic resources and assets, often concealed and normalized in society. It is a form of transversal violence that can affect various areas of the victim's life. Risk factors for this type of violence include diminished capacity or cognitive frailty, dependence on care from a family member, fear of a relative, lack of knowledge about rights, and living with family members who have alcohol and drug problems. To prevent and combat this violence, several strategies are proposed: continuous education and training, the use of legal means, support for the financial autonomy of the elderly, awareness campaigns, and interinstitutional collaboration. The study also identifies the main aggressors, usually members of the victim's own family. In the final considerations, the need for a multidisciplinary and interinstitutional approach to effectively address patrimonial and financial violence against the elderly is reinforced.

**Keywords:** Financial violence. Patrimonial violence. Elderly person.

## 1 INTRODUÇÃO

O envelhecimento, embora seja um fenômeno natural cuja inevitabilidade a todos pode atingir e alcançar, enfrenta grandes desafios na sociedade brasileira: baixo amparo social, lenta extinção dos afetos, estigmatização, discriminação etária que transforma a pessoa idosa em alvo preferencial para golpes e violência de toda índole. É como se o simples processo fisiológico derivado do passar dos anos trouxesse em si a senilidade, a incapacitação, a inutilidade e o esquecimento. Buscar o fomento de uma cultura de aceitação, valorização e respeito às pessoas idosas na sociedade parece ser a melhor política num país que, seguindo a tendência mundial, afasta-se, de forma absolutamente acelerada, de uma curva juvenil.

O abuso financeiro ou violência patrimonial, uma das formas de abuso que mais crescem na população longeva, tem sido pouco estudado no Brasil. Há uma inexplicável escassez de estudos sobre o tema, não obstante o país apresentar uma população idosa em ascensão. A falta de estudos técnicos e de pesquisas adicionais enfraquece estratégias de prevenção e de enfrentamento (inclusive para subsidiar proposições legislativas e soluções políticas inovadoras), e limita a análise geral da problemática (incluindo variáveis como tendência das múltiplas violências, *modus operandi*, indicadores, perfis das vítimas, dos agressores, percepções do abuso e outros).

O problema é transfronteiriço, atingindo grandes proporções e exigindo um olhar holístico e integrador. A Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que, até o ano de 2050, um terço da população mundial terá 60 anos ou mais (Ranabhat *et al.*, 2022). Com o aumento da população idosa e crescentes preocupações sobre

crimes contra essa população, compreender as formas de lidar com o abuso desse grupo vulnerável é importante, não apenas em termos locais ou nacionais, mas em escala universal.

Sob essa perspectiva, busca-se desenvolver uma compreensão aprofundada e transcultural do abuso financeiro contra pessoas idosas. A terminologia usada afasta-se da linguagem pejorativa, tendenciosa ou discriminatória, atendo-se ao conceito de indivíduo em primeiro lugar, e não ao seu *status* ou condição na vida. Os termos empregados são rigorosamente selecionados conforme exigências metodológicas, assegurando uma abordagem científica imparcial. Os resultados derivados da análise dedutiva aplicada proporcionam uma base sólida para identificar os fatores associados ao abuso financeiro e para desenvolver estratégias eficazes de prevenção e de enfrentamento.

## 2 CONCEITUAÇÃO E CONTEXTO DA VIOLÊNCIA PATRIMONIAL E FINANCEIRA CONTRA A PESSOA IDOSA

O art. 102 do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei n. 10.741/2003) estabelece que é crime a “apropriação indevida ou desvio de bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento da pessoa idosa, dando-lhes uma aplicação diversa da de sua finalidade”. Esse crime é passível de pena de um a quatro anos de reclusão, além de multa.

Além dos crimes de furto (art. 155, Código Penal), roubo (art. 155, Código Penal), apropriação indébita (art. 168, Código Penal) e estelionato (art. 171, Código Penal), existem outros tipos penais específicos que visam punir a violência financeira ou patrimonial:

Art. 104 - Reter o cartão magnético de conta bancária relativa a benefícios, proventos ou pensão da pessoa idosa, bem

como qualquer outro documento com objetivo de assegurar recebimento ou ressarcimento de dívida. Pena de seis meses a dois anos, além de multa.

Art. 106 - Induzir pessoa idosa sem discernimento de seus atos a outorgar procuração para fins de administração de bens ou deles dispor livremente. Pena de dois a quatro anos.

Art. 107 - Coagir, de qualquer modo, a pessoa idosa a doar, contratar, testar ou outorgar procuração". Pena de dois a cinco anos.

Art. 108 - Lavrar ato notarial que envolva pessoa idosa sem discernimento de seus atos, sem a devida representação legal. Pena de dois a quatro anos (Brasil, 2023).

Os casos de suspeita ou confirmação de violência praticada contra pessoas idosas são objeto de notificação compulsória pelos serviços de saúde públicos e privados à autoridade sanitária, bem como serão obrigatoriamente comunicados por eles a quaisquer dos seguintes órgãos: I- Autoridade policial; II – Ministério Público; III – Conselho Municipal da Pessoa Idosa; IV – Conselho Estadual da Pessoa Idosa; V – Conselho Nacional da Pessoa Idosa (art. 19, Lei n. 10.741/2003).

A violência financeira ou patrimonial consiste no uso indevido e ilícito de recursos financeiros e patrimoniais de pessoas idosas, normalmente em disputas familiares e ações criminosas por instituições públicas ou privadas interessadas nas pensões, aposentadorias e bens patrimoniais dos idosos. Em regra, um traço comum é a ocorrência do abuso em relações em que existe confiança ou sua expectativa.

Não há uma terminologia homogênea a propósito do fenômeno abusivo, talvez pela escassez de estudos. A literatura existente registra múltiplos termos (Sanchez, 1996; Wilber, 1990), como: abuso material (*material abuse*), violência financeira (*financial violence*), violência patrimonial (*property violence*), violência econômica (*economic violence*), exploração financeira (*financial exploitation*), exploração de

recursos (*resource exploitation*), abuso fiduciário (*fiduciary abuse*), abuso financeiro (*financial abuse*), vitimização econômica (*economic victimization*), vitimização financeira (*financial victimization*), fraude (*fraud*) e roubo (*theft*). Para os fins desse ensaio, serão adotadas as expressões violência financeira, violência patrimonial ou econômica ou abuso financeiro.

Pode parecer questão de somenos, mas a atenção rigorosa à terminologia usada em determinado setor de investigação ou de desenvolvimento teórico apresenta grande valor, pois mudar o nome à violência, como diz Hacker (1981, p. 17), pode implicar um subliminar processo de legitimação.

Os sinais ou indícios mais comuns de violência financeira contra pessoa idosa são, segundo a Secretaria Saúde do Rio Grande do Sul (2016):

- 1- desaparecimento inexplicado de bens valiosos (joias, arte, heranças de família etc.);
- 2- aquisição de bens inexplicados ou inapropriados;
- 3- doações repentinas e/ou contínuas a "causas sociais" ou de caridade;
- 4- inclusão inesperada de nomes às contas e aos cartões bancários do idoso;
- 5- uso excessivo de empréstimos bancários;
- 6- alterações repentinas ao testamento vital do idoso;
- 7- documentos com a assinatura falsificada do idoso;
- 8- aparecimento inexplicado de familiares/amigos distantes.

Dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDH, 2022) revelam que, no período entre janeiro e a primeira semana de julho de 2022, foram registradas mais de 44 mil denúncias. Deste total, 12 mil foram relacionadas à violência patrimonial ou financeira dirigidas a pessoas com 60 anos ou mais (54,8%), seguido de mulheres (28,2%) e crianças e adolescentes (6,7%).

### 3 TIPOLOGIA DE VIOLÊNCIA SUBESTIMADA, VELADA E NORMALIZADA

Ao contrário de outras formas violentas de abuso, como o abuso físico, o abuso financeiro não é evidente por si só; requer que alguém tenha conhecimento considerável sobre os assuntos financeiros da vítima. Não sendo assim, pode passar despercebido e não ser relatado, devido à sua natureza oculta e velada (Naughton et al., 2010). Por isso, os números e as estatísticas sobre o tema não são plenamente confiáveis.

Enquanto a violência física e a negligência são relativamente mais fáceis de serem reconhecidas, a violência financeira é uma prática difícil de se detectar. Ela é, em grande parte, invisível e permanece oculta no contexto e na dinâmica das relações familiares ou interpessoais que frequentemente envolvem questões de direitos e obrigações (Hafemeister, 2003; Gibson, 2013). Além disso, evidências de violência financeira podem estar escondidas em pilhas de documentos financeiros e transações realizadas ao longo dos anos, complicando ainda mais o processo de relato e de investigação. Como resultado, casos frequentemente não são reportados por cuidadores, amigos, familiares e até mesmo pelas próprias vítimas. Para cada relato feito, estima-se que quatro incidentes não são reportados<sup>1</sup>.

É comum, dada essa ambiguidade intrínseca, as pessoas não perceberem o abuso financeiro como violência e, como resultado, não o denunciarem às autoridades competentes. Pode haver várias razões para isso (Mohideen et al., 2022). Uma delas é que as pessoas percebem algum fluxo de ativos financeiros

de uma pessoa mais velha para seus familiares, especialmente seus filhos, como esperado ou inevitável e, como os membros da família são os perpetradores de violência financeira na maioria dos casos, a exploração financeira é vista como normal ou como resultado de uma comunicação inadequada entre vítima e perpetrador, mas não abusiva.

Além disso, a quantia de dinheiro retirada representa um papel importante nas percepções das pessoas sobre o abuso financeiro – se a perda monetária sofrida pela vítima como resultado do abuso financeiro for aparentemente baixa, terceiros tendem facilmente a ignorá-la ou a minimizá-la (Jackson; Hafemeister, 2012; Purser et al., 2018). No entanto, não há um limite mínimo para a perda monetária, visto que as pessoas mais velhas podem ser significativamente afetadas até mesmo por quantias pequenas, principalmente em comunidades pobres e carentes.

Há uma infinidade de razões que contribuem para o caráter velado da violência financeira: a pessoa idosa violentada enfrenta medo de retaliações ou exacerbção da violência; sentimento de culpa; vergonha; medo de chantagem emocional; desconfiança, déficit cognitivo; sentimento de fracasso; isolamento social; dependência do cuidador; crença na naturalidade da violência ou de que fazer uma denúncia não melhorará a situação, fazendo com que não denunciem os abusos sofridos (Santos et al., 2019, p. 344). Isso ajuda a criar casos de subnotificação e cifras ocultas que escondem a gravidade relacionada à violência financeira e seus efeitos perversos sobre a saúde mental da vítima, como isolamento, desespero e depressão.

<sup>1</sup> Há amplo entendimento na literatura estrangeira de que o abuso contra idosos é subnotificado (Choi; Mayer, 2000; Cohen et al., 2007; Dessin, 2000; Kleinschmidt, 1997; Moskowitz, 1998), especialmente o abuso financeiro (Coker; Little, 1997; Hwang, 1996; Wilber; Reynolds, 1996). A realidade brasileira não é diferente neste aspecto, mas não há números confiáveis, pela já citada escassez de estudos.

Uma razão para a subnotificação pode ser que o abuso financeiro dentro da dinâmica familiar é menos propenso a ser revelado a outros membros da família ou a terceiros. As vítimas idosas hesitam em informar os familiares com medo de retaliação, ou com receio de que expor o abuso possa resultar na perda de sua independência (Rabiner et al., 2006; Beck et al., 1981). Ou ainda, para proteger a imagem de boa parentalidade e amizade.

A justificação ou a normalização da violência financeira contra a pessoa idosa, outro aspecto do caráter desse fenômeno, apresenta algumas razões delicadas. Os observadores tendem a ignorar a gravidade do abuso atribuindo-o a vários aspectos irrelevantes da situação: a) sendo o agressor descendente da vítima, alega-se que apesar da perda de dinheiro, a vida da vítima não foi, substancialmente, afetada e que seus filhos ainda cuidam bem dela (Knight et al., 2016); b) o abuso financeiro de idosos com poderes cognitivos hígidos resulta em culpa exclusiva da vítima, porque os observadores acreditam que a falta de vigilância dela deu causa à violência financeira (Lee; Eaton, 2009); c) os observadores acreditam, sobre o abuso financeiro intrafamiliar, que o membro abusivo da família deve ter feito a coisa certa ao extrair recursos financeiros da vítima ou que o abusador deve ter tido alguma necessidade financeira (Bagshaw et al., 2013); d) se o valor do dinheiro retirado não for grande, os observadores tendem a ignorar ou normalizar a gravidade do abuso (Mohideen et al., 2022).

#### 4 VIOLÊNCIA TRANSVERSAL

As pessoas idosas constituem grupos heterogêneos, com vulnerabilidades variadas e acrescidas. Portanto, no momento de tratar das vitimizações é importante ter em tela de juízo as diferenças culturais,

étnicas, riscos e fragilidades específicas. Pela teoria do interacionismo simbólico (Mohideen et al., 2022), por exemplo, os indivíduos atribuem significado aos comportamentos com base em seus valores culturais e normas consuetudinárias, influenciando o que é percebido como aceitável ou abusivo.

Em um primeiro momento, a violência financeira pode ser vista como um *continuum*. De um lado, o abuso financeiro envolve pequenos golpes, e na outra extremidade, com o passar do tempo, o abusador obtém da vítima idosa grandes somas em dinheiro, bens e valores (Sanchez, 1996). Em muitos casos, o abuso financeiro começa na extremidade menor do *continuum* e, com o tempo, com a maior dependência da pessoa idosa em relação aos outros e a diminuição de recursos, expande-se para atos criminosos mais graves. É de se considerar, por exemplo, o relato dado por uma mulher idosa que foi explorada financeiramente por sua filha (Walsh et al., 2010):

Eu fiquei incapacitada. Eu não conseguia mais dirigir, estava medicada - morfina, o que você imaginar... e [minha filha] assumiu o papel de mãe, enquanto eu me tornei a criança... Não apenas ela estava tirando dinheiro da minha conta, ela também estava roubando todos os meus cartões de crédito... [e] ela roubou meu carro.

Mas a violência financeira contra a pessoa idosa ainda apresenta claras correlações ou uma transversalidade nítida com outros abusos, tais como: psicológico, emocional que está entre as maiores taxas de prevalência, físico, institucional, moral e, por vezes, sexual. Essa especial modalidade de violência vem, muitas vezes, combinada ou associada com outras modalidades.

Embora a incidência seja variável entre as diversas regiões e países, há consenso de que o abuso às pessoas idosas se

tornou um problema contínuo, de caráter global, com rápida expansão das taxas a cada ano. Em todo o mundo, a cada seis idosos, um é vítima de algum tipo de abuso (Ranabhat *et al.*, 2022). Mas, apesar desse cenário, os relatos e as notificações giram em torno de 4%. Há, portanto, um árduo trabalho para eliminar essas cifras ocultas.

## 5 FATORES DE RISCO PARA A VIOLÊNCIA FINANCEIRO-PATRIMONIAL

Embora a violência financeira ou patrimonial contra pessoas idosas possa acontecer com qualquer pessoa, de qualquer classe social ou estrato econômico, certos fatores podem aumentar o risco de uma pessoa experimentar ou perpetrar abuso contra idosos.

Nos itens abaixo são indicados alguns desses fatores de risco.

### 5.1 CAPACIDADE DIMINUÍDA E FRAGILIDADE COGNITIVA

Pessoas idosas com comprometimento cognitivo ou outras formas de deficiência podem ser incapazes de relatar o abuso financeiro. Sua capacidade de reconhecer e comunicar tais incidentes pode ser comprometida devido à sua condição especial. Embora constitua um fator de risco para o abuso financeiro, os indivíduos idosos cognitivamente intactos não estão imunes (porque podem incidir outros fatores).

Outras características que aumentam a vulnerabilidade de uma pessoa idosa incluem (Peisah *et al.*, 2009; Quinn *et al.*, 2010): presença de demência ou psicopatologia; déficits de julgamento ou perspectiva; estados mentais alterados, que podem ser induzidos, devido a medicamentos ou privação de sono; e angústia

emocional, devido a passagem por uma transição de vida, como por exemplo, a viuvez.

É importante ressaltar que nem todas as pessoas idosas são vulneráveis e frágeis e o próprio processo de envelhecimento não é uma doença ou enfermidade (Wilber; Reynolds, 1996). Não obstante essa evidência, os abusadores, em sua maioria, têm essa percepção errônea, aumentando as possibilidades de pessoas idosas se colocarem como vítimas preferenciais<sup>2</sup>. Portanto, há uma vulnerabilidade real e uma vulnerabilidade ficta ou percebida, fruto de preconceito.

Há ainda, um baixo percentual de denúncias ou relatos de abusos. Uma razão é, frequentemente, trazida à baila para entender esse baixo nível de relatos, as vítimas idosas podem ficar confusas sobre terem sido ou não exploradas indevidamente. Além da fragilidade cognitiva, alia-se uma falta de conhecimento sobre o gerenciamento de suas finanças, o que será abordado no item 5.4.

### 5.2 PESSOA IDOSA DEPENDENTE DE CUIDADOS DE UM MEMBRO DA FAMÍLIA

De acordo com a teoria política econômica, os indivíduos mais velhos se tornam mais marginalizados e cada vez mais dependentes de outros, especialmente de membros da família, ao deixarem o mercado de trabalho, o que é um dos principais fatores de risco para o abuso financeiro (Momtaz *et al.*, 2013). Estudos indicam (Fealy *et al.*, 2012) que os perpetradores mais comuns de abuso financeiro são parentes próximos da vítima, e quase 60% deles são os filhos adultos das vítimas, seguidos por cônjuges e outros membros da família, e os filhos são 2,5 vezes mais

<sup>2</sup> Ter uma pessoa idosa como potencialmente vulnerável, leva a uma reação pavloviana automatizada a ser realizada sem pensar (é como um estímulo para o abusador).

propensos a serem perpetradores de violência financeira em comparação com as filhas.

O grau de dependência de familiares ou cuidadores devido às alterações fisiológicas causadas pelo envelhecimento ou a processos de adoecimento nessa fase da vida, tornam as pessoas idosas ainda mais frágeis e vulneráveis à violência financeira (Santos *et al.*, 2019, p. 349-350).

Os principais agressores, como já adiantado, são familiares, especialmente cônjuges, filhos e filhas, noras, genros, netas e netos, bem como advogados de família, vendedores, o governo e funcionários de instituições provedoras de saúde à pessoa idosa. A presença de um membro da família gera dois efeitos dignos de nota: 1- a maioria dos casos de abuso financeiro (mais de 80%) não são denunciados precisamente porque os perpetradores são parentes próximos da vítima; 2- tanto as vítimas quanto os observadores são menos propensos a perceber qualquer forma de violência doméstica perpetrada por um membro próximo da família como abuso (Gibson, 2013; Knight *et al.*, 2016).

As pessoas idosas que são cuidadas pelo agressor temem não ter apoio no futuro, enquanto outras estão emocionalmente ligadas aos seus cuidadores, especialmente quando são parentes próximos (Ranabhat *et al.*, 2022). Além disso, algumas pessoas idosas preocupam-se com uma possível punição do agressor, e outras pensam que algum tipo de abuso (por exemplo, verbal e financeiro) são normais em algumas culturas.

### 5.3 SENTIR MEDO DE UM FAMILIAR

O fato de a pessoa idosa demonstrar medo de um membro da família em especial e não o querer chatear é um indício de que alguma espécie de violência está ocupando a cena intrafamiliar. Como dito an-

teriormente, a violência financeira é transversal, quando surge, normalmente vem associada a outras modalidades. Como a vítima perde a autonomia em relação aos seus bens e às suas despesas, a violência psicológica, emocional e moral, integram-se neste continuum. A dignidade humana de dispor de sua propriedade é-lhe restringida ou negada, e com ela diversos outros direitos básicos, como alimentação, lazer, relações sociais, autodeterminação, entre outros.

A capacidade de uma vítima idosa relatar violência financeira é, decididamente, reduzida, quando ela tem um relacionamento pessoal ou familiar com o agressor, em comparação com ser enganado financeiramente por um estranho. E isto ainda é potencializado quando à relação é adicionado um ingrediente de medo ou de temor. Essa variável do medo, aliada, muitas vezes, à vergonha, faz com que a violência financeira intrafamiliar contra a pessoa idosa permaneça oculta.

A jurisprudência pátria, numa tentativa de fortalecer a proteção da pessoa idosa, vem restringindo as hipóteses de retratação de representação previamente formulada, justamente para evitar que o agressor intrafamiliar possa restar impune. Um julgado recente do Superior Tribunal de Justiça evidencia essa tendência:

O fato de a vítima haver procurado a Defensoria Pública no curso da ação penal solicitando assistência jurídica para seu filho, o ora recorrente, não significa que tenha se retratado tacitamente da representação anteriormente formulada, já que a vontade de que o acusado responda criminalmente pelos fatos não se confunde com o ânimo, justificado pela relação entre ambos existente, de que seja adequadamente defendido durante a persecução criminal (STJ, 2014a).

## 5.4 FALTA DE CONHECIMENTO DE SEUS DIREITOS

Adultos racionais e autônomos, devidamente cômicos de seus direitos, faculdades e deveres, dificilmente podem ser coagidos ou ludibriados a abrir mdo de suas posses ou ativos financeiros.

Especialistas especulam que indivíduos idosos sdo alvos principais porque sdo mais confiantes e menos sofisticados em assuntos financeiros do que pessoas mais jovens (Kemp; Mosqueda, 2005; Gibson, 2013), alêm de terem menos conhecimento sobre métodos digitais de transações financeiras.

A falta de conhecimento sobre o sistema legal e direitos pessoais também é uma das causas de elevadas taxas de subnotificação sobre abuso financeiro.

## 5.5 TER FAMILIAR COM PROBLEMAS COM ÁLCOOL E DROGAS

Todas as estatísticas criminais demonstram a inegável correlação entre o abuso de álcool/drogas e a multiplicação de crimes (Hacker, 1981, p. 139). Tal abuso pode alterar drasticamente o comportamento e a capacidade de raciocínio de um indivíduo. Isso pode levar a decisões irracionais, incluindo a exploração financeira de membros vulneráveis da família, como os idosos.

Quando um membro da família tem problemas com álcool ou drogas, pode haver uma tendência de desvio de recursos financeiros destinados ao cuidado da pessoa idosa para sustentar a dependência química. Isso pode incluir apropriação indébita de dinheiro, venda de bens ou coação para transferência de propriedades.

Familiares dependentes químicos podem manipular emocionalmente a pessoa idosa, aproveitando-se de seu afeto, confiança ou medo para obter acesso a recur-

sos financeiros. Uma estratégia bastante utilizada é a chantagem com ameaças de violência ou de suicídio. Como descreve Hacker, “muitos suicidas pretendem, através do seu ato, chamar a atenção dos que os rodeiam para si e para os seus problemas. Servem-se deste meio extremo para abalar os que não lhes prestaram a atenção devida nem os amaram suficientemente. Utilizam a agressão a si próprio para levantar o alarme” e desarmar corações (Hacker, 1981, p. 150).

## 5.6 ISOLAMENTO SOCIAL

Pessoas idosas, geográfica ou socialmente isoladas, apresentam alto risco de vitimização financeira (Choi; Mayer, 2000). Esse isolamento pode resultar em maior vulnerabilidade a abusos financeiros, uma vez que essas pessoas podem não ter acesso fácil a recursos de apoio ou redes de suporte social que poderiam ajudar a protegê-las contra explorações financeiras.

## 6 ESTRATÉGIAS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO

### 6.1 EDUCAÇÃO E CAPACITAÇÃO PERMANENTE

A educação financeira permanente focada nas estratégias abusivas é um meio adequado para prevenir os abusos e proteger as pessoas idosas. E deve incluir não apenas as vítimas diretas, mas todos os agentes integrantes da rede de proteção à pessoa idosa. Qualquer membro dessa rede protetiva deve receber treinamento e capacitação para identificar, avaliar e gerenciar incidentes de violência financeira ou patrimonial contra pessoas idosas.

Seria interessante instituir um programa permanente de treinamento para, por exemplo, profissionais da área de saúde. Estes profissionais estão na linha de fren-

te na atenção à saúde mental e física das pessoas idosas e podem contribuir, desde que devidamente treinados, para detectar, gerenciar e relatar os eventuais abusos ou estratégias abusivas. Diversos estudos destacam as vantagens da capacitação desses agentes (Teresi et al., 2013; Ross et al., 2020; Ejaz et al., 2017; Mont et al., 2017), ressaltando que profissionais com conhecimento conseguem reconhecer o caso de abuso com mais frequência do que aqueles com pouco ou nenhum conhecimento. Ademais, ajuda a criar uma cultura do relato.

Muitas vezes, os profissionais de saúde não estão dispostos a relatar incidentes de abuso financeiro contra pessoas idosas, porque não têm conhecimento do procedimento após o relato e da obrigatoriedade legal para dar ciência dos incidentes às autoridades competentes: “notificação compulsória” (art. 19, Lei n. 10.741/2003). Uma vez capacitados, tornam-se mais confiantes em aplicar o conhecimento adquirido sobre abusos detectados, para tomada de decisão sobre reclamações relatadas.

A falta de conhecimento das pessoas idosas sobre seus direitos constitui um fator de risco para a violência financeira ou patrimonial. Romper essa barreira cultural é necessário para empoderar os grupos vulneráveis e conferir-lhes a competência e a habilidade para prevenir a vitimização.

Palestras presenciais, laboratórios de simulações, cenários ou dinâmicas de casos e discussões, vídeos educacionais, descrições gráficas, podem ser alguns mecanismos de capacitação a serem utilizados nesse processo de autoconhecimento e de ampliação das habilidades na detecção e gerenciamento dos abusos.

O treinamento e a capacitação precisam ser contínuos, pois o nível de identificação e de gerenciamento de incidentes diminui em períodos de três a seis meses após a intervenção educacional. A educação

permanente também ajuda a consolidar boas práticas e recuperar conhecimentos adquiridos em treinamentos anteriores.

O caráter prático e dinâmico da capacitação deve entregar meios para detectar as múltiplas, crescentes e renovadas estratégias adotadas pelos abusadores para enganar, iludir e obter vantagem. Listam-se, a título exemplificativo, algumas estratégias comuns: 1- chantagem pelo perpetrador do tipo tudo ou nada, como ameaças de violência ou suicídio para roubar dinheiro de pais ou avós idosos (Payne, 2011); 2- chantagens do tipo coitadinho: “para você, os recursos financeiros não representam nada, mas para mim sim”; 3- assistência limitada no pagamento de contas e nas necessidades de compras da pessoa idosa, e ao longo do tempo, obtenção de privilégios de procuração que permitem total autoridade sobre todas as decisões financeiras (Vezina; Ducharme, 1992).

## 6.2 MEIOS JURÍDICOS

Quando um relato de violência financeira é confirmado, famílias ou curadores nomeados pela justiça tentam navegar pelo sistema judicial para buscar recuperar parte das perdas. O apelo inicial para a justiça criminal – atendendo à tradição penalista brasileira – não rende os frutos esperados, pois as perdas materiais dificilmente são recuperadas e o direito penal com suas sanções negativas ou ameaças de violência não se apresenta muito funcional para resolver problemas de aspecto social (Han, 2018, p. 105). Quando a única política de enfrentamento é a penal, há um sinal claro de fragilidade intrínseca do sistema de proteção.

Um aspecto que dificulta os desdobramentos judiciais é a tendência ou o hábito das vítimas de não relatar o abuso por medo de retaliação ou pela incapacidade

de recordar os detalhes do abuso por conta de déficits cognitivos. No caso de medo de retaliação, pode-se entender que a pessoa idosa está em risco, abrindo-se mais um mecanismo jurídico, conforme a jurisprudência dominante<sup>3</sup>, que é a obrigatoria intervenção do Ministério Público.

Em casos de abuso financeiro, o sistema de justiça civil geralmente oferece proteção às pessoas idosas vulneráveis e disponibiliza meios a um idoso já vitimizado. Os recursos legais incluem a apresentação de reclamações para recuperar perdas financeiras resultantes de abuso e exploração; estabelecimento de tutelas ou curatelas; e anulação de testamento, escritura, contrato ou outro tipo de transação decorrente de fraude ou influência indevida (Nerenberg, 2008). Infelizmente, as vítimas idosas raramente utilizam o sistema de justiça civil a menos que sejam orientadas por um advogado, e raramente recebem restituição pelos ativos perdidos.

A curatela deve ser encarada como uma medida excepcional e, se possível, transitória, devendo ser recomendada apenas depois de serem avaliadas alternativas que possam garantir maior preservação da autonomia e manifestação da vontade da pessoa idosa a ser apoiada (SNDPI, 2020). De acordo com a lei, “constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível” (art. 84, §3º, da Lei nº 13.146/2015). Antes, porém, o familiar deve verificar se não é possível apoiar a pessoa idosa por meio da Tomada de Decisão Apoiada (TDA).

Instituída pelo Código Civil de 2002, a Tomada de Decisão Apoiada é um instituto extremamente importante na discussão do direito da pessoa idosa à sua autonomia até a etapa final da vida (SNDPI, 2020),

constituindo-se em ferramenta protetiva posta à disposição da pessoa em gozo de plena capacidade civil, porém em situação de vulnerabilidade (Seijo et al., 2022, p. 112). A partir desse instrumento, a pessoa que apresenta certo comprometimento cognitivo escolhe dois apoiadores dentre pessoas de sua confiança para auxiliá-la na tomada de decisão sobre atos específicos da vida civil.

### 6.3 APOIO À AUTONOMIA FINANCEIRA

Incentivar as pessoas idosas a manterem o controle sobre suas próprias finanças e a tomar decisões financeiras com autonomia. Isso pode incluir a implementação de instrumentos legais e orientação ampla.

Garantir a autonomia financeira – livre de abusos e de violências – da pessoa idosa, pressupõe uma mudança cultural, no sentido de aceitação, valorização e respeito. E de igual modo, buscar o robustecimento da noção de que a proteção passa pela criação e pelo oferecimento de instrumentos de promoção da autonomia pessoal, como o incentivo ao engajamento social e fortalecimento de laços comunitários.

### 6.4 CAMPANHAS DE SENSIBILIZAÇÃO

Realizar campanhas de sensibilização pública para conscientizar sobre o problema do abuso financeiro contra pessoas idosas e encorajar as pessoas a relatar casos suspeitos, é iniciativa elogiável. Lançamentos de cartilhas orientativas, de campanhas em redes sociais oficiais, constituem medidas de largo alcance social.

<sup>3</sup> STJ, Quarta Turma, AgRg no AREsp n. 557.517/SP, Ministro relator Luis Felipe Salomão, DJe de 5.9.2014; STJ, Terceira Turma, AgRg no REsp n. 1.202.107/SP, Ministro relator Ricardo Villas Bôas Cueva, DJe de 4.8.2015.

É fundamental educar a família e a comunidade sobre os sinais de abuso financeiro contra pessoas idosas e promover um ambiente onde tais comportamentos sejam reconhecidos e denunciados.

## 6.5 COLABORAÇÃO INTERINSTITUCIONAL

Consiste em promover a colaboração entre diferentes instituições, como órgãos governamentais, organizações não governamentais, instituições financeiras e serviços de saúde, para abordar de forma eficaz o problema do abuso financeiro contra pessoas idosas.

Todos os órgãos, públicos ou privados, devem estar alinhados, articulados e entrelaçados, vindo, muitas vezes, em auxílio dos outros em uma espécie de pluralidade inclusiva e protetiva. São meios pelos quais essa colaboração pode ser eficaz: a) Intercâmbio de informações e recursos: cooperação entre Ministério Público, Delegacias Especializadas e Defensorias Públicas para investigação e adoção de medidas legais de proteção; colaboração com ONG's e grupos comunitários que oferecem suporte direto aos idosos, como assistência legal, orientação financeira e abrigo seguro; b) Capacitação e treinamento: de profissionais da saúde para identificar sinais de abuso financeiro em idosos durante consulta ou atendimento médico; de profissionais financeiros sobre práticas seguras de gestão financeira para proteger pessoas idosas em transações bancárias; c) Campanhas de conscientização: parceria entre mídia e comunidade para lançar campanhas educativas que aumentem a conscientização sobre os sinais de abuso financeiro e promovam a denúncia.

Nesse sentido, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, em sede de ADI (TJDFT, 2024), decidiu pela constitu-

cionalidade de lei que cria campanha de conscientização e enfrentamento à violência patrimonial contra idosos:

A violência financeira está entre os três maiores tipos de violência registrados contra as pessoas idosas no DF, atrás apenas da negligência e da violência psicológica (Mapa da Violência contra a Pessoa Idosa no DF/2024, Central Judicial da Pessoa Idosa do TJDFT). (...) Ao criar a campanha de conscientização e enfrentamento à violência patrimonial contra as pessoas idosas, a Lei nº 7.437/2024 apenas concretiza as disposições da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Distrito Federal sobre a proteção prioritária e integral a esse grupo socialmente vulnerável (TJDFT, 2024).

Os benefícios de uma ampla cooperação interinstitucional são evidentes: melhor coordenação, evitando o desperdício de esforços e assegurando a utilização dos recursos de modo eficiente; ampla cobertura, aumentando a capacidade de alcançar pessoas idosas em diferentes contextos e áreas geográficas; resposta integrada, permitindo uma resposta mais rápida, pronta e eficaz em situações de emergência e de necessidades complexas.

## 7 PRINCIPAIS AGRESSORES

Na maioria dos casos, na violência financeira, o relacionamento vítima-agressor é informado pelo elemento anímico confiança. Os abusadores, que podem ser amigos próximos da pessoa idosa ou que estão em posição de confiança, incluem familiares, vizinhos, cuidadores, bancários, agentes imobiliários, figuras religiosas, cabeleireiros e consultores financeiros (Mohideen *et al.*, 2022). Este grupo pode incentivar transações ou investimentos para seu próprio ganho financeiro e benefício, mas geralmente apenas após estabelecerem um relacionamento com a vítima e cultivarem esse relacionamento até o ponto de adquirir ativos financeiros.

Cuidadores profissionais são mais propensos a abusar da confiança do idoso ao roubar posses valiosas (como joias, dinheiro e objetos de família), coagir as vítimas a transferir títulos e escrituras, ou falsificar cheques (Mohideen *et al.*, 2022). Assim, o relacionamento entre o abusador e o abusado pode ser de longa data ou recentemente desenvolvido.

## 8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O nível de preocupação e de zelo com a juvenilidade e as pessoas longevas mede a temperatura de toda uma sociedade e funciona como um termômetro, justamente porque são grupos muito frágeis e vulneráveis, sujeitos a muitas formas de violência. Quando a família e a sociedade conseguem protegê-los, razoavelmente, de todos os perigos, tanto os jovens quanto os longevos podem se desenvolver plenamente, aproveitando ao máximo seu potencial e experiência, respectivamente. Isso, ademais, fortalece os laços familiares e comunitários, criando um ambiente mais seguro e acolhedor para todos os seus membros.

O fenômeno abordado ao longo deste estudo afeta a autonomia e limita a pessoa idosa, impondo-lhe constrangimentos que, nessa etapa da vida, não deveriam inquietar seu horizonte. Além disso, a violência financeira destrava repercussões sociais e de saúde física e mental, deixando transparecer um tóxico parasitismo intrafamiliar e social.

A violência patrimonial ou financeira contra as pessoas idosas é uma modalidade de abuso que pode ser prontamente medida e quantificada (desde que exista um mínimo de conhecimento agregado), ao contrário de outras formas de abuso, como a moral, emocional ou verbal, cujos vestígios não se prestam à fácil detecção. Esse cenário permite que sejam traçadas

estratégias de prevenção e de enfrentamento como: educação e capacitação permanente (não apenas dos grupos vulneráveis, mas do entorno social); mecanismos jurídicos cíveis e criminais; apoio à autonomia financeira; campanhas de sensibilização; e cooperação interinstitucional (criação de redes líquidas de proteção e de inovação).

## REFERÊNCIAS

BAGSHAW, D.; WENDT, S.; ZANNETTINO, L.; ADAMS, V. Financial abuse of older people by family members: views and experiences of older Australians and their family members. **Australian Social Work**, 66(1), 2013, p. 86 - 103. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/0312407X.2012.708762>. Acesso em: 8 out. 2024.

BECK, C. M.; FERGUSON, D. Aged abuse. **Journal of Gerontological Nursing**, 7, 1981, p. 333 - 336.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1940. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em: 8 out. 2024.

BRASIL. **Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003**. Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 2003. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/l10.741.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm). Acesso em: 8 out. 2024.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (SNDPI). **Curatela e tomada de decisão apoiada: vamos falar sobre isso?**. Brasília: SNDPI, 2020. Disponível em: <https://www.ufpb.br/cras/contents/documentos/cartilha-curatela.pdf>. Acesso em: 21 jun. 2024.

CHOI, N. G.; MAYER, J. Elder abuse, neglect, and exploitation: Risk factors and prevention strategies. **Journal of Gerontological Social Work**, 33, 2000, p. 5 - 25.

COHEN, M.; LEVIN, S. H.; GAGIN, R.; FRIEDMAN, G. Elder abuse: disparities between older people's disclosure of abuse, evident

signs of abuse, and high risk of abuse. **Journal of the American Geriatric Society**, 55, 2007, p. 1224 - 1230.

COKER, J.; LITTLE, B. Investing in the future: protecting the elderly from financial abuse. **FBI Law Enforcement Bulletin**, February 1997, p. 1 - 5.

DESSIN, C. L. Financial abuse of the elderly. **Idaho Law Review**, 36, 2000, p. 203 - 226.

EJAZ, K.F.; ROSE, M.; ANETZBERGER, G. Development and implementation of online training modules on abuse, neglect, and exploitation. **J. Elder Abus. Negl.**, 29, 2017, p. 73 - 101.

FEALY, G.; DONNELLY, N.; BERGIN, A.; TREACY, M. P.; PHELAN, A. **Financial abuse of older people: a review**. Dublin: National Centre for the Protection of Older People; University College, 2012.

GIBSON, S. C. **Understanding underreporting of elder financial abuse: can data support the assumptions?**. 2013. Dissertação (Doutorado em Filosofia) – University of Colorado at Colorado Springs, 2013. Disponível em: <https://bloximages.newyork1.vip.townnews.com/gazette.com/content/tncms/assets/v3/editorial/8/f5/8f5a-c764-de52-11e9-b0f6-ffff6142c256/5d8948e281755.file.pdf>. Acesso em: 12 jun. 2024.

HACKER, Friedrich. **Agressividade: a violência no mundo moderno**. 2. ed. Tradução de Maria Emília Ferros Moura. Lisboa: Livraria Bertrand, 1981.

HAFEMEISTER, T. L. Financial abuse of the elderly in domestic situations. In: BONNIE, R. J.; WALLACE, R. B. (Eds.). **Elder mistreatment: abuse, neglect, and exploitation in an aging America**. Washington, DC: National Academies Press, 2003, p. 382 - 445.

HAN, Byung-Chul. **Topologia da violência**. Tradução de Enio Paulo Giachini. Petrópolis: Vozes, 2018.

HWANG, M. M. Durable power of attorney: financial planning tool or license to steal? **Journal of Long Term Home Health Care**, 15, 1996, p. 13 - 23.

JACKSON, S. L.; HAFEMEISTER, T. L. Pure financial exploitation vs. Hybrid financial exploitation co-occurring with physical abuse and/or neglect of elderly persons.

**Psychology of Violence**, 2(3), 2012, p. 285 - 296.

KEMP, B. J.; MOSQUEDA, L. A. Elder financial abuse: an evaluation framework and supporting evidence. **Journal of the American Geriatrics Society**, 53, 2005, p. 1123 - 1127.

KLEINSCHMIDT, K. C. Elder abuse: a review. **Annals of Emergency Medicine**, 30, 1997, p. 463 - 472.

KNIGHT, B. G.; KIM, S.; RASTEGAR, S.; JONES, S.; JUMP, V.; WONG, S. Influences on the perception of elder financial abuse among older adults in Southern California. **International Psychogeriatrics**, 28(1), 2016, p. 163 - 169. Disponível em: <https://doi.org/10.1017/S1041610215000587>. Acesso em: 8 out. 2024.

LEE, H. Y.; EATON, C. K. Financial abuse in elderly Korean immigrants: mixed analysis of the role of culture on perception and help-seeking intention. **Journal of Gerontological Social Work**, 52(5), 2009, p. 463 - 488. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/01634370902983138>. Acesso em: 8 out. 2024.

MOHIDEEN, Fadhila Ahamed.; KHOKHLOVA, Olga. Elder financial abuse based on victim-perpetrator relationship as perceived by Asian young adults. **Family Relations**, v. 71, 2022, p. 1731-1746. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/pdf/10.1111/fare.12665>. Acesso em: 09. agost. 2024.

MONT, D. J.; KOSA, D.; YANG, R.; SOLOMON, S.; MACDONALD, S. Determining the effectiveness of an elder abuse nurse examiner curriculum: a pilot study. **Nurse Educ. Today**, 55, 2017, p. 71 - 76.

MOMTAZ, Y. A.; HAMID, T. A.; IBRAHIM, R. Theories and measures of elder abuse. **Psychogeriatrics**, 13(3), 2013, p. 182 - 188. Disponível em: <https://doi.org/10.1111/psyg.12009>. Acesso em: 8 out. 2024.

MOSKOWITZ, S. Private enforcement of criminal mandatory reporting laws. **Journal of Elder Abuse & Neglect**, 9, 1998, p. 1 - 22.

NAUGHTON, C. *et al.* **Abuse and neglect of older people in Ireland: Report on the National Study of Elder Abuse and Neglect**. Dublin: National Centre for the Protection of Older People, 2010. Disponível em: ht-

tps://safeguardingireland.org/wp-content/uploads/2020/02/National-Prevalence-Study-FullReport2010.pdf. Acesso em: 13 jun. 2024.

NERENBERG, L. Defining elder abuse: the controversies. In: NERENBERG, L. (Ed.) **Elder abuse prevention: emerging trends and promising strategies**. New York: Springer Publishing Company, 2008, p. 19 - 34

OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS. Violência patrimonial e financeira: pessoas Idosas são as maiores vítimas no Brasil: Somente em 2022, já foram registradas 12 mil denúncias de violência contra pessoas com 60 anos ou mais. Saiba mais sobre como denunciar. **Site**, Brasília, 15 set. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/assuntos/noticias/2022/setembro/violencia-patrimonial-e-financeira-pessoas-idosas-sao-as-maiores-vitimas-no-brasil>. Acesso em: 10 out. 2024.

PAYNE, B. K. Abuse in the lives of older adults. In: PAYNE, B. K. (Ed.). **Crime & elder abuse: an integrated perspective**. 3 rd ed. Springfield, IL: Charles C. Thomas, 2011, p. 65 - 11.

PEISAH, C. et al. The wills of older people: risk factors for undue influence. **International Psychogeriatrics**, 21, 2009, p. 7 - 15.

PURSER, K.; COCKBURN, T.; CROSS, C.; JACMON, H. Alleged financial abuse of those under an enduring power of attorney: an exploratory study. **British Journal of Social Work**, 48(4), 2018, p. 887 - 905. Disponível em: <https://doi.org/10.1093/bjsw/bcy041>. Acesso em: 10 out. 2024.

QUINN, M. J.; GOLDMAN, E.; NERENBERG, L.; PIAZZA, D. **Undue influence: definitions and applications**. California: Borchard Foundation Center on Law and Aging, 2010.

RABINER, D. J.; O'KEEFFE, J.; BROWN, D. Financial exploitation of older persons: policy issues and recommendations for addressing them. **Journal of Elder Abuse & Neglect**, 16, 2006, p. 65 - 84.

RANABHAT, P.; NIKITARA, M.; LATZOURAKIS, E.; CONSTANTINOU, C. S. Effectiveness of nurses' training in identifying, reporting and handling elderly abuse: a systematic literature review. **Geriatrics**, 7, 108, 2022. Disponível em: <https://www.semanticscholar.org/reader/d294f7dc133516>

f4bf46d76b673afc5ade5f88d3. Acesso em: 9 jun. 2024.

ROSS, T. E. M.; BRYAN, L. J.; THOMAS, L. K.; PICKENS, L. S. Elder Abuse Education Using Standardized Patient Simulation in an Undergraduate Nursing Program. **J. Nurs. Educ.**, 59, p. 331 - 335, 2020.

SANCHEZ, Y. M. Distinguishing cultural expectations in assessment of financial exploitation. **Journal of Elder Abuse & Neglect**, 8, 1996, p. 49 - 59.

SANTOS, A.M.R. et. al. Violência financeiro-patrimonial contra idosos: revisão integrativa. **Rev Bras Enferm.**, 72(Suppl 2), 2019, p. 328 - 336. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/reben/a/WwYpdQHGVdzKSm5DPf4Y4gL/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 10 jun. 2024.

RIO GRANDE DO SUL. Secretaria Saúde RS. **Enfrentamento da violência contra pessoa idosa na saúde**. Porto Alegre: Secretaria de Saúde, 2016. Disponível em: <https://saude.rs.gov.br/upload/arquivos/201705/22152615-cartilha-enfrentamento-da-violencia-contra-pessoa-idosa.pdf>. Acesso em: 12 jun. 2024.

SEIJO, Leila.; GABURRI, Fernando.; FILARDI, Sansulce de Oliveira Lopes. Incapacidade, tomada de decisão apoiada e a pessoa idosa sem deficiência. **Revista do Ministério Público Brasileiro**, n. 1, 2022, p. 90-119.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **RHC 51.481**. Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 21/10/2014, DJe 29/10/2014. Brasília: STJ, 2014a. Disponível em: <https://buscadordireito.com.br/jurisprudencia/detalhes/95d309f0b035d97f69902e7972c2b2e6>. Acesso em: 05.set.2024.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **AgRg no AREsp n. 557.517/SP**. Quarta Turma, Ministro relator Luis Felipe Salomão, DJe de 5/9/2014. Brasília: STJ, 2014b. Disponível em: [https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1497525&num\\_registro=201501899250&data=20160328&formato=PDF](https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1497525&num_registro=201501899250&data=20160328&formato=PDF). Acesso em: 6 set. 2024.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **AgRg no REsp n. 1.202.107/SP**. Terceira Turma, Ministro relator Ricardo Villas Bôas Cueva, DJe de 4.8.2015. Bra-

sília: STJ, 2015. Disponível em: [https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=LTA&sequencial=1497525&num\\_registro=201501899250&data=20160328&formato=PDF](https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=LTA&sequencial=1497525&num_registro=201501899250&data=20160328&formato=PDF). Acesso em: 6 set. 2024.

TERESI, A.J. *et. al.* A staff intervention targeting resident-to-resident elder mistreatment (R-REM) in long-term care increased staff knowledge, recognition, and reporting: Results from a cluster-randomized trial. *Int. J. Nurs. Stud.*, 50, 2013, p. 644 - 656.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. **Acórdão 1899038, 07120458620248070000**. Relator: Des. Diaulas Costa Ribeiro, Conselho Especial, data de julgamento: 30/7/2024, publicado no DJe: 13 ago. 2024. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/informativos/2024/informativo-de-jurisprudencia-n-508/>

violencia-patrimonial-contra-idosos-2013-invasao-de-competencia-legislativa-2013-efetividade-da-protecao-constitucional. Acesso em: 6 set. 2024.

VEZINA, M.; DUCHARME, G. The sad abuse of seniors. *Canadian Banker*, 99, 1992, p. 58 - 62.

WALSH, C. A.; OLSON, J. L.; PLOEG, J.; LOHFELD, L.; MACMILLAN, H. L. Elder abuse and oppression: Voices of marginalized elders. *Journal of Elder Abuse & Neglect*, 23, 2010, p. 17 - 42.

WILBER, K. H. Material abuse of the elderly: when is guardianship a solution? *Journal of Elder Abuse & Neglect*, 2, 1990, p. 89 - 104.

WILBER, K. H.; REYNOLDS, S. L. Introducing a framework for defining financial abuse of the elderly. *Journal of Elder Abuse & Neglect*, 8, 1996, p. 61 - 80.

### João Gaspar Rodrigues

Mestre em Direito pela Universidade de Coimbra. Pós-graduado em Direito Penal e Processo Penal pela Universidade Cândido Mendes//RJ. Promotor de Justiça em Manaus.

